



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI COMPLEMENTAR Nº005/2019

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI 549/2014, QUE INSTITUIU O TICKET-FEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescentam ao artigo 3º da Lei Municipal 549/2014, os servidores comissionados e conselheiros tutelares e exclui os agentes políticos, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *Farão jus ao recebimento do Ticket-Feira instituído nesta lei, os Servidores Públicos Municipais efetivos, contratados, comissionados e membros titulares do Conselho Tutelar, independente do cargo, salário ou salários que o mesmo faça jus junto ao Município, excluindo os agentes políticos.*

Art. 2º. Altera a forma de validade e uso do Ticket-Feira, passando o § 3º do artigo 5º a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. (...)

§ 1º (...)

(...)

§ 3º - *Os tickets estabelecidos para semana terão validade no mês em que ocorrer a sua distribuição.*



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Divino de São Lourenço/ES, em 26 de junho de 2019.

ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (26/06/2019).

*André Chambella Silva Lopes
Procurador Geral do Município*